ÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

31 JAN 2023

PROTOCOLO
Nº 03 /2023

Vassouras, 23 de janeiro de 2023.

OFÍCIO PMV/GP Nº 036/2022
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 003/2023.
Ref.:Dispõe sobre adequação do Código Tributário Municipal com supedâneo no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que dispõe sobre adequação do Código Tributário Municipal com supedâneo no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, devidamente acompanhado da Mensagem nº 003/2023.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 003/2023 Vassouras, 23 de janeiro de 2023.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Exª., Projeto de Lei que dispõe sobre a adequação do Código Tributário Municipal com supedâneo no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

É cediço que nossa Magna Carta delegou competência aos municípios para a instituição do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

Por outro lado, fixou alguns limites no exercício do poder de tributar. Nessa esteira, nos termos da CRFB/1988, para ser mais preciso, em seu artigo 146, inciso III, alínea "a", preceitua que compete à lei complementar federal, estabelecer normas gerais em matéria tributária.

Neste contexto, os §§ 1º e 2º, e seus incisos, e § 3º, do artigo 59, da Lei Complementar 57, de 20 de dezembro de 2017, invadem a esfera de competência da União, ampliando a definição de estabelecimento prestador.

Noutro polo, a exigência de quitação do tributo ISSQN para expedição do visto de conclusão "Habite-se", torna-se instrumento inadequado para a obtenção do crédito tributário, uma vez que, existe procedimento legal para cobrança do referido imposto, através da execução fiscal amparado pela Lei 6.830, de 20 de setembro de 1980.

Com efeito, gerando incompatibilidade da legislação municipal com a lei complementar federal, ferindo o prescrito em nossa norma Ápice.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI N.°....., DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre adequação do Código Tributário Municipal com supedâneo no artigo 146, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, e, Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os § 1º, § 2º, e seus incisos, e o § 3º, do artigo 59, da Lei Complementar 57, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º – Fica revogada a sub alínea "c.1", da alínea "c", do inciso V, do artigo 88, da Lei 057, de 20 de dezembro de 2017.

Art. 3º- Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 23 de janeiro de 2023.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito